



INFORME SOBRE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

A Lei Nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Art. 41, altera a Lei Nº 11.901, de 12 de janeiro de 2005, Art. 10, §4º, onde se lê:

“...§ 4o No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de cursos de capacitação.”

Que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“...§ 4o No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula.”

A lei entra em vigor em 31/12/2012.

OBS.: O servidor que já possuir progressão deverá dar continuidade ao processo anterior, não sendo necessária a autuação de novo processo.

TODOS OS PROCESSOS DEVERÃO CONTER AS DOCUMENTAÇÕES A SEGUIR: RAP 5, folha de dados funcionais, cópia do contracheque oficial ou do SIAPENET, formulário de ambiente organizacional, cópia dos certificados com o confere com o original e conteúdo programático.

Perguntas e Respostas:

1) Posso somar certificados com carga horária inferior a 20 horas?

R: Não, a carga horária mínima é de 20 horas.

2) Posso somar mais de dois certificados?

R: Sim, contanto que apresentem carga-horária mínima de 20 horas, até atingir a carga horária necessária para sua progressão. Não existe banco de horas com somatório de certificados. Exemplo:

a) Preciso de 60 horas para a minha progressão. Somei três certificados de 20 horas cada, totalizando as 60 horas necessárias, mas quero adicionar mais um



certificado de 40 horas para ficar como excedente para próxima progressão. Este certificado será considerado?

R: Não. A pretensão do somatório é atingir a carga horária necessária para o próximo nível, não podendo aproveitar certificados excedentes, já que o somatório somente pode ser feito com cursos realizados durante o interstício.

3) Posso utilizar carga horária excedente de progressões anteriores para somar com outros certificados e conseguir uma nova progressão?

R: Somente poderá ser aproveitada a carga horária excedente do certificado apresentado na última progressão, desde que represente 20 horas ou mais.

Por exemplo:

- a) Sou da classe D e apresentei um certificado de 140 horas para a minha primeira progressão. Como seriam necessárias apenas 90 horas, fiquei com um excedente de 50 horas. Durante os 18 meses de interstício, realizei um curso de 80 horas. Resolvi solicitar minha nova progressão e desejo somar as horas excedentes com a do novo certificado, totalizando 130 horas (50 +80). Desta forma, conseguirei a nova progressão.
- b) Sou da classe E e apresentei um certificado de 200 horas para a minha primeira progressão (de 1 para 2: precisava de 120 horas). Já estou no nível de capacitação 3 e desejo ir pra o nível 4. Pretendo usar um certificado de 100 horas do curso que fiz no último ano, com as 80 horas excedentes da primeira progressão. Não poderei obter a progressão, pois não posso utilizar horas excedentes de progressão que não seja a última.

4) Posso realizar o somatório de cargas horárias de certificados de qualquer data?

R: Não. Só poderá somar cargas horárias de certificados de cursos que tenham sido concluídos durante o último interstício, ou seja, a partir da última progressão.

5) E se eu ainda não possuo progressões?



R: Conforme o Art. 5º do Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006, poderão ser utilizados para somatório certificados de cursos concluídos a partir de 28 de fevereiro de 2005, ou concluídos a partir da data de admissão do servidor na IFES, se posterior.

6) Concluí um curso antes da minha primeira progressão e estava guardando o certificado devido à carga horária extensa. Posso utilizá-lo agora?

R: Sim. No caso de certificado com a carga horária suficiente para o próximo nível, o mesmo será aceito para a progressão.

7) Os cursos que pretendo somar devem abordar temas correlatos ou similares?

R: Não há na lei restrições quanto à correlação dos temas, contanto que tenham relação com o cargo ocupado e com o ambiente organizacional, conforme o parágrafo 1º do Art.10º da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005.